



Número: **0602169-86.2022.6.16.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Melissa de Azevedo Olivas**

Última distribuição : **30/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV) - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ (REPRESENTANTE)	FERNANDO JOSE DOS SANTOS (ADVOGADO) MARIA LUCIA BARREIROS (ADVOGADO) JEANCARLO DE OLIVEIRA COLETTI (ADVOGADO) PRISCILLA CONTI BARTOLOMEU (ADVOGADO) DYLLIARDI ALESSI (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO PECCININ (ADVOGADO)
SERGIO FERNANDO MORO (REPRESENTADO)	
LUIS FELIPE CUNHA (REPRESENTADO)	
RICARDO AUGUSTO GUERRA (REPRESENTADO)	
UNIAO BRASIL - PARANA - PR - ESTADUAL (REPRESENTADA)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43083 250	02/09/2022 21:31	Mandado	Mandado



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

(SEGREDO DE JUSTIÇA)

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

A Exma. Sra. Dra MELISSA DE AZEVEDO OLIVAS, Juíza Auxiliar, conforme Portaria Conjunta nº 01/2022, nos autos de **PJE-REPRESENTAÇÃO nº 0602169-86.2022.6.16.0000**, em que é **REPRESENTANTE FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FÉ BRASIL (PT/PCDOB/PV) - COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARANÁ, REPRESENTADOS SERGIO FERNANDO MORO, LUIS FELIPE CUNHA, RICARDO AUGUSTO GUERRA e REPRESENTADA: UNIÃO BRASIL - PARANÁ - PR - ESTADUAL**

MANDA ao Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente mandado, se dirija na Travessa Doutor Flávio Luz, 189, Ap. 1501, QM16, Juvevê, Curitiba/PR, CEP 80030-460, e, aí sendo, proceda à Busca e Apreensão de material impresso, **correspondente aos modelos anexados aos autos, arquivados em Secretaria (id. 43072133)**, cujas cópias instruem o presente, nos termos da r. decisão Id 43081513 exarada nos autos acima, cujo inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/login.seam>

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta Comarca de Curitiba, aos 2 de setembro de 2022. Eu, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, mandei lavrar o presente.

Danielle Cidade Morgado Maemura

Secretária Judiciária

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2022

Os JUÍZES AUXILIARES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, assim nomeados pela Resolução nº 897/2022, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o direito dos jurisdicionados à razoável duração do processo, garantida no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a permissão do inciso XIV, do artigo 93 da Constituição Federal, que admite a delegação, aos servidores, para a prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a celeridade dos feitos no período eleitoral; CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos no âmbito deste Tribunal referente às



intimações das decisões proferidas por seus Juizes-Membros;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento imediato às decisões judiciais:

RESOLVEM

1. Autorizar a Secretária Judiciária a assinar os expedientes necessários ao cumprimento de suas decisões referentes ao pleito de 2022.

§ 1º Estão excluídos da delegação contida no *caput* deste artigo os mandados de prisão e as medidas que impliquem grave restrição à liberdade, assim como os alvarás de soltura.

§ 2º Sempre que entender necessário, o Juiz deste Tribunal poderá firmar o expediente.

§ 3º Deverá constar nos expedientes que o ato é praticado por delegação outorgada por esta Portaria.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Curitiba, 21 de julho de 2022.

Melissa Olivas

Juiza Auxiliar

Roberto Aurichio Junior

Juiz Auxiliar

